



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**DECRETO Nº 224/2015**

**Aprova o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais e o Índice de Correção para o Exercício de 2016 e da outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com amparo nos art 151 e seguintes da Lei nº 3 375/1997 (Código Tributário Municipal) e suas alterações,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer data de vencimento em cota única e em parcelas para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos municipais e, ainda,

**CONSIDERANDO** ser necessário dar publicidade aos Municípios acerca da possibilidade de ampla defesa e do contraditório, quando do lançamento dos tributos e disciplinar prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisões de lançamento,

**DECRETA**

**Art 1º** Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício de 2016, para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nas formas fixa e variável, e Taxas de Serviços Públicos e Poder de Polícia, em cota única ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de descontos, conforme estabelecido nos Anexos I a VII, que passam a fazer parte integrante deste Decreto

**Art 2º** As notificações de lançamento processar-se-ão por aviso de lançamento contido nos carnês, que serão entregues pelos Correios ou por outros meios, nos endereços constantes dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário e/ou por Edital

**Parágrafo único** Os contribuintes que não receberem seus carnês até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, conforme previstos nos Anexos I a VII deste Decreto, deverão

**I** - retirar o Documento de Arrecadação Municipal - DAM no setor de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, situado na Avenida Santa Leopoldina, nº 840 - Coqueiral de Itaparica - Vila Velha, CEP 29 102-915 e/ou pela Internet no site [www.vilavelha.es.gov.br](http://www.vilavelha.es.gov.br),

**II** - considerar-se intimados do(s) lançamento(s) para todos os efeitos legais, inclusive visando a atualização monetária do crédito tributário e aos acréscimos previstos na legislação tributária

**Art 3º** Os requerimentos de impugnação e/ou pedidos de revisão de lançamento relativos ao exercício de 2016 deverão ser apresentados ao Protocolo Geral desta Prefeitura no mesmo endereço indicado no Parágrafo Único do art 2º, até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela previstas nos Anexos I a VII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art 4º** Aplicam-se os vencimentos de que trata o Anexo IV a taxa devida pelo exercício do Poder de Polícia destinado a fiscalização anual de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de escritórios virtuais e seus usuários e outros, constantes do § 1º do art 128, da Lei nº 3 375/97, na redação dada pela Lei nº 5 483/13, denominada de Taxa de Verificação de Normas de Posturas - TVNP, prevista no art 217-B, II, alínea b e art 221-H, do mesmo diploma legal

**§ 1º** Inclui-se nos vencimentos do Anexo IV, a Taxa de Licenciamento de Localização, Instalação e Condições para Funcionamento – TLIF, de que trata o art 217-B, II, alínea "a" e art 220 da Lei nº 3 375/97, na redação dada pela Lei nº 5 483/13

**§ 2º** Inclui-se nos vencimentos da Tabela VII, a Taxa de Inspeção Sanitária de que trata o art 217-B, II, Alínea "h", da Lei nº 3 375/97, na redação dada pela Lei nº 5 483/13

**Art 5º** Aplica-se o vencimento de que trata o Anexo V a taxa devida pelo exercício do Poder de Polícia destinado a fiscalização anual de engenhos publicitários, denominada Taxa de Verificação de Normas de Posturas - TVNP, incidente sobre engenhos e dispositivos publicitários e sobre engenho e dispositivo destinados a identificação do estabelecimento ou atividade, consoante incisos XIII e XV do § 1º do art 128, da Lei nº 3 375/97, na redação dada pela Lei nº 5 483/13

**Art 6º** Considerando que os engenhos e dispositivos de publicidade, assim como as atividades previstas no inciso I e parágrafo único, incisos I, II e III do art 219 c/c art 220 da Lei nº 3 375/97, terão tratamento diferenciado entre si, bem como a mudança das bases de cálculo, nos termos dos arts 221, 221-D, 221-E, 221-H, incisos II e III, da Lei nº 3 375/97, na redação dada pelas Leis nºs 5 483/13, 5 511/14 e 5 594/14, a respectiva taxa observará o seguinte

**I** - vencimento estipulado no Anexo V, quando a TVNP se referir a engenho publicitário, prévia e regularmente instalado no exercício de 2015 (art 221-H, III), conforme enquadramento de altura e área, nos termos dos valores da Tabela II-B 1 e inciso IV, da Tabela V, do Anexo Único da Lei nº 5 483/13,

**II** - vencimento estipulado no Anexo V, quando a TVNP se referir a funcionamento em horário especial e dispositivo publicitário (art 221-H, II), conforme valores na Tabela II C 1 e itens I a III, da Tabela V, respectivamente, do Anexo Único da Lei nº 5 483/13,

**III** – vencimento estipulado no Anexo VI, para fins de cumprimento ao disposto no art 220-B da Lei nº 3 375/97 com as alterações dada pela Lei nº 5 483/13 e aplicável as taxas do inciso I e parágrafo único, incisos I, II e III do art 219 c/c 220 da Lei nº 3 375/97, com redação dada pelas Leis nºs 5 483/13, 5 511/14 e 5 594/14,

**IV** - lançada ou não de ofício, a TVNP será devida na data indicada no calendário fiscal do exercício corrente, sujeitando-se o responsável, no caso de inadimplemento, a atualização monetária e aos acréscimos legais, bem como, adicionalmente, a multa correspondente, no caso de descumprimento de notificação preliminar, nos termos do art 86, §§ 1º e 2º, do Código Tributário Municipal, bem como, inscrição na dívida ativa e posteriores medidas de cobrança, nos termos do art 58, I, alínea "a", da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Complementar Municipal nº 010/06, na redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 031/13

**Art 7º** O Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal - VPRTM para o exercício de 2016 será de **R\$ 2,8946 (dois reais e oito mil novecentos e quarenta e seis milésimos de centavos)**, atualizado em 1º de janeiro de 2016, mediante aplicação do índice de **9,5696% (nove inteiros e cinco mil, seiscentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento)** correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de outubro de 2014 a setembro de 2015, seguindo o que dispõe a Lei nº 3 856/01 e suas alterações

**Art 8º** Cabera a Secretaria Municipal de Finanças somente o registro das isenções e/ou descontos dos tributos no âmbito da Municipalidade quando constatar o preenchimento dos requisitos legais, com base em relatórios e/ou despachos concedendo tal benesse expedido pelas Secretarias competentes

**Art 9º** Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) dos imóveis localizados em vias públicas onde são realizadas "feiras livres" no Município de Vila Velha

**Art 10** Ficam os contribuintes que possuem terrenos não edificados no Município de Vila Velha notificados de que o carnê de IPTU do exercício de 2016 estará disponível para emissão através do site da PMVV, link <http://cidadao.vilavelha.es.gov.br/8080/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvll.hatend>, bem como que poderá ser emitido e retirado junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Vila Velha, observado o vencimento da quota única e parcelas, estabelecido no Anexo I deste Decreto

**Art 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016

Vila Velha, ES, 29 de dezembro de 2015

**RODNEY ROCHA MIRANDA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**ANEXO I**

<b>Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Públicos</b>		
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Desconto</b>	<b>Incidência</b>
Cota unica Vencimento 11/04/2016	8% (oito por cento) (art 153 da Lei nº 3 375/97 CTM)	sobre o valor do Imposto
Parcelado em 06 vezes *		
<b>Parcela</b>	<b>Vencimento</b>	
1ª parcela	11/04/2016	
2ª parcela	11/05/2016	
3ª parcela	13/06/2016	
4ª parcela	11/07/2016	
5ª parcela	11/08/2016	
6ª parcela	12/09/2016	

\* As garagens com valores de IPTU de até R\$50 00 serão pagos em cota unica, os de R\$50 01 poderão ser parcelados em 02 vezes

**ANEXO II**

<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN FIXO (trabalho pessoal)</b>	
<b>Parcelas</b>	<b>Vencimento</b>
Cota unica	10/03/2016
1ª parcela	10/03/2016
2ª parcela	11/04/2016
3ª parcela	10/05/2016

**ANEXO III**

<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN VARIÁVEL</b>			
<b>Parcelas</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Parcelas</b>	<b>Vencimento</b>
1ª parcela	10/02/2016	7ª parcela	10/08/2016
2ª parcela	10/03/2016	8ª parcela	12/09/2016
3ª parcela	11/04/2016	9ª parcela	10/10/2016
4ª parcela	10/05/2016	10ª parcela	10/11/2016
5ª parcela	10/06/2016	11ª parcela	12/12/2016
6ª parcela	11/07/2016	12ª parcela	10/01/2017

**ANEXO IV**

<b>TLIF – Taxa de Licenciamento de Localização, Instalação e Condições p/Funcionamento e TVNP - Taxa de Verificação de Normas de Posturas (anterior Taxa de Fiscalização Anual de Localização e Funcionamento)</b>	
<b>Parcelas</b>	<b>Vencimento</b>
Cota unica	15/02/2016
1ª parcela	15/02/2016
2ª parcela	15/03/2016

Aplicável às atividades permanentes, licenciadas por meio de alvarás de licença



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**ANEXO V**

<b>Taxa de Verificação de Normas de Posturas (anterior Taxa de Publicidade e Funcionamento em Horário Especial)</b>	
<b>Parcelas</b>	<b>Vencimento</b>
Cota unica	15/02/2016

Aplicável ao funcionamento em horário especial e aos dispositivos publicitários, engenhos e indicativos de estabelecimentos e atividades

**ANEXO VI**

<b>Taxa de Licenciamento de Localização, Instalação e condições para Funcionamento - TLIF (outras não previstas anteriormente)</b>	
<b>Parcelas</b>	<b>Vencimento</b>
Cota unica	04/01/2016

Aplicável às taxas do Inciso I e Parágrafo Único Incisos I, II e III do Art 219 c/c 220 da Lei nº 3 375/97 c/ redação dada pelas Leis nºs 5 483/13 5 511/14 e 5 594/14

**ANEXO VII**

<b>Taxa de Inspeção Sanitária</b>	
<b>Parcelas</b>	<b>Vencimento</b>
Cota unica	10/03/2016